



Federacão Portuguesa  
de  
**Judo**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
(CONTNº 001 913 874)

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

**CONTRATO-PROGRAMA**

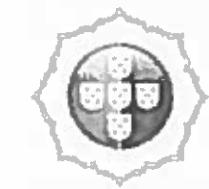
**2017**

**Objeto:**

Desenvolvimento Desportivo

**Outorgantes:**

Federaçao Portuguesa de Judo  
Associaçao de Judo do Distrito de Portalegre



Federación Portuguesa  
do  
**Judo**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
EDNT N° 901 575 874

FUNDADA EM 1955 - MEMBRO DA UNIÃO Europeia DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Entre: —

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua do Quelhas, n.º 32, Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou simplesmente por FPJ; —

E: —

**Associação de Judo do Distrito de Portalegre**, pessoa coletiva n.º 502490080, com sede em Rua José Vicente Abreu - Boa Fé, 7350-275 Elvas, neste ato representada por António José Chavigas Drogas e por Natalino dos Santos Duarte Borrega, respetivamente nas qualidades de Presidente e de Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante; —

Em conjunto designados por Partes Outorgantes, —

Considerando que: —

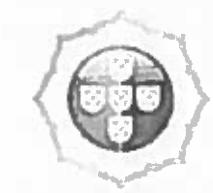
(A) A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), —

- ✓ Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; —
- ✓ Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; —
- ✓ Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; —
- ✓ Torna obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); —
- ✓ Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. —

Considerando também que: —

(B) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, —

- ✓ Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; —
- ✓ Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; —



Federação Portuguesa  
de  
**Judo**

**F E D E R A Ç Ã O P O R T U G U E S A D E J U D O**  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N° 501 518 874  
FUNDADA EM 1935 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

AF

Considerando ainda que: —

(C) No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 25/05/2017, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar;

—

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: —

\* CLÁUSULA PRIMEIRA \*

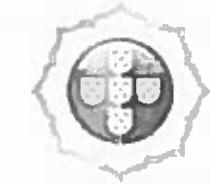
Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2017 e respetivo formulário de candidatura que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. —

\* CLÁUSULA SEGUNDA \*

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2017 e termo em 31 de dezembro de 2017. —

\* CLÁUSULA TERCEIRA \*

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de €5.082,40 (cinco mil e oitenta e dois euros e quarenta céntimos). —
2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. —
3. Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. —



Federacao Portuguesa  
de  
**Judo**

## F E D E R A Ç Ã O P O R T U G U E S A D E J U D O

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

COD. N° 901819 874

FUNDADA EM 1955 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

4. A alteração dos fins a que se destina a participação prevista no presente contrato-programa só pode ser feita mediante a autorização escrita da FPJ, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. —

### \* CLÁUSULA QUARTA \*

1. São obrigações da Segunda Outorgante: —

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FPJ conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa; —
- b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FPJ; —
- c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; —
- d) Entregar à FPJ, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: —
  - (i). O formulário de candidatura devidamente preenchido, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo até 17 de dezembro do ano em curso; —
  - (ii). Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; —
  - (iii). Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; —
  - (iv). O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até ao respetivo dia 17 de dezembro; —
  - (v). O Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, incluindo, entre outros, o relatório de gestão da Direção da Segunda Outorgante, as demonstrações financeiras legalmente previstas, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas (SROC), se lhe for



Federacão Portuguesa  
de  
**Judo**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N° 302 119 874  
FUNDADA EM 1935 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

AN

aplicável, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até 17 de dezembro do ano em curso. —

- e) Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de judo nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Judo e de captação de praticantes; —
  - f) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela FPJ; —
  - g) Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; —
  - h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; —
  - i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada; —
  - j) Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
  - k) Enviar à FPJ por via eletrónica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; —
2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. —

\* CLÁUSULA QUINTA \*

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras por parte da FPJ. —
2. A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. —

\* CLÁUSULA SEXTA \*



Federação Portuguesa  
de  
**Judo**

**F E D E R A Ç Ã O P O R T U G U E S A D E J U D O**  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
(C.N.T. 101 915 624)

FUNDADA EM 1955 - MEMBRO DA UNIÃO Europeia de Judo e da Federação Internacional de Judo

*[Handwritten signature]*

1. É obrigação da FPJ prestar a comparticipação financeira mencionada neste contrato-programa, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. —
2. Constituem ainda obrigações da FPJ:
  - a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; —
  - b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; —
  - c) Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; —
  - d) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. —

**\* CLÁUSULA SÉTIMA \***

O presente contrato-programa é publicada e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais. —

**\* CLÁUSULA OITAVA \***

1. O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2017. —
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

**\* CLÁUSULA NONA \***

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA \***

1. Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.

*AN*



Federacão Portuguesa

**Judo**

## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 301 915 670

FUNDADA EM 1932 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto. —
3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. —

### **ANEXOS:**

**Formulário de Candidatura**

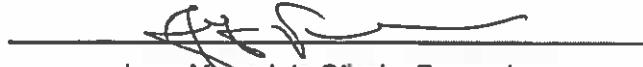


**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT.º 101 011 470  
FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

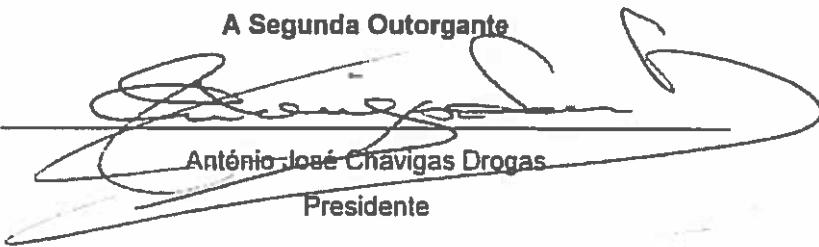
Federacão Portuguesa  
**Judo**

Lisboa, 14 de dezembro de 2017

**A Primeira Outorgante**

  
Jorge Manuel de Oliveira Fernandes  
Presidente da FPJ

**A Segunda Outorgante**

  
António José Chavigas Drogas  
Presidente

Natalino Duarte dos Santos Borrega  
Natalino dos Santos Duarte Borrega  
Vice-Presidente